



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 1
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1537/2021

SUMULA: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) no Município de Santo Antonio do Paraíso, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas por este Executivo para preservação da saúde de todos os servidores para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no [art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Art. 2º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação da saúde dos servidores, afim de evitar aglomerações dos serviços não essenciais, poderão ser adotadas por este Executivo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - A antecipação de férias individuais;

II- Licença Prêmio;

CAPÍTULO I

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Secretario informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores há quinze dias corridos;

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 2
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

§ 2º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**COVID-19**) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 4º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão.

Art. 5º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 6º Na hipótese de dispensa do servidor, o município pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

CAPÍTULO II LICENÇA PRÊMIO

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública devido ao coronavírus, os servidores lotados nos serviços não essenciais poderão ter concedido à licença prêmio (perante pedido formal do servidor), porém a licença poderá ser revogada a qualquer momento com justificativa e ainda a mesma poderá ser revogada quando decretado o fim da calamidade pública.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1538/2021

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para Concessão de Imóvel e Instalações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antonio do Paraíso, e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder na modalidade de comodato o Lote e as Instalações do Antigo Centro de Saúde, localizada na Rua Sidney Navarro, Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CPNJ nº 07.629.773/0001-80, atualmente com sede na Rua Jaime Canet, s/n, no Município de Santo Antonio do Paraíso, para abrigar a Escola Especial – APAE.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 3
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

Art. 2º - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de vigência da Cessão de Uso de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe (Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial), em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único: A rescisão e reintegração do bem ao Município nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais.

Art. 4º - A presente concessão fica dispensada de prévio processo licitatório, considerando o manifesto interesse público na prestação dos serviços educacionais na modalidade de Educação Especial.

Art. 5º - Faz parte desta Lei a Minuta do Termo de Contrato de Comodato, podendo haver alterações caso necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SIDNEY NAVARRO, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de , o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal....., doravante designado COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, 07.629.773/0001-80, atualmente com sede na Rua Jaime Canet, s/n, no Município de Santo Antonio do Paraíso, neste ato representada por (qualificar), doravante designada COMODATÁRIO, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 4
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – A COMODANTE cede a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Rua Sidney Navarro, nesta cidade, a fim de que (indicar a finalidade).

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA (Guarda e Conservação) – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO se obriga a manter o imóvel cedido, conservando-o limpo e pintado interna e externamente, às suas expensas, durante o prazo contratual se necessário.

CLÁUSULA QUARTA (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao COMODATÁRIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA (Restituição) – Findo a cláusula segunda deste instrumento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO restituirá o imóvel à COMODANTE, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização) – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações perante terceiros) – A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela Associação, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA (Compromissos) – A COMODATÁRIA obriga-se a: a) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA NONA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério:

1) considerar terminada a cessão de uso, sem que a COMODATÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá a COMODATÁRIA restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Rescisão) – O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Notificações e Informações) – A COMODATÁRIA será notificado mediante documento protocolado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 5
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Foro) – Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em () vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antonio do Paraíso, em de de

(COMODANTE)

(COMODATÁRIO)

TESTEMUNHAS: 1) Nome: Identidade nº: CPF nº: 2) Nome: Identidade nº: CPF nº

DECRETO Nº 2668/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 08 de Janeiro de 2021, a servidora Pública Municipal, **DAYANA YUKI CIENA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.711.099-4-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 031.594.569-94, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, símbolo Secretário, conforme Lei Complementar nº 02/2016, de 30/03/2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2.021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 6
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

DECRETO Nº 2669/2021

Súmula - Dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito Municipal e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias, se dará para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e ou locomoção, no local de destino, quando da realização de viagens e/ou deslocamentos para outras localidades do país, por parte do Prefeito Municipal e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I - a serviço do Município;

II – para participar de reuniões, seminários, congressos, cursos, treinamentos e/ou representar o município em solenidades;

III – para efetivação de visitas a ministérios, secretarias de estado, autarquias e similares;

IV - para atender a convocação judicial e/ou administrativa;

V – realização das demais viagens e/ou deslocamentos de interesse e representatividade do Poder Executivo Municipal;

VI – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando requisitado.

Parágrafo 1º - A Concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas de sua sede ou circunscrição.

Parágrafo 2º - A Concessão de diária aos Servidores dos Cargos de Motorista será através de Lei específica.

Parágrafo 3º - As diárias serão concedidas de acordo com interesse público.

Art. 2º – Não havendo veículo oficial, haverá o custeio das despesas ou realização de contrato de locação de veículo.

Art. 3º - Para fins de concessão de diárias o servidor interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito ou servidor por ele designado, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único: As diárias aos ocupantes de cargos em comissão serão autorizadas pelo Prefeito.

Art. 4º - As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do servidor por ele designado.

Art. 5º - O ato de concessão emitido após a autorização deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor).

Art. 6º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 7
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

Art. 7º - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 8º - O Pagamento das diárias deverão ser publicadas no órgão oficial do Município, mensalmente, com indicação do nome do Prefeito, Cargo Comissionado ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 9º - O valor deverá ser calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 10º - Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 11º - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 12º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei federal nº 4.320/64: concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO.

Parágrafo único: As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentários.

Art. 13º - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevida deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com devida justificativa.

Parágrafo único: na hipótese de o Prefeito, Cargo Comissionado e/ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correções monetárias.

Art. 14º - Os beneficiários de diárias deverão ao final da missão apresentar-se, dentro do prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno.

Art. 15º - O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

Parágrafo 1º - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Parágrafo 2º - A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 16º - Obrigatoriamente a prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento de diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

Art. 17º - Apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino, indicando na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

Art. 18º - As diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Cargos Comissionados e Efetivos serão pagas quando se deslocarem da sede Administrativa do Município de Santo Antonio do Paraíso, no desempenho de suas atribuições será concedidos diárias a titulo de indenização, para atender despesas de alimentação e estadia:

I – diária de 100%, quando permanecer por mais de 12 (doze) horas fora da sede;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.207

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

PÁG. 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

II – diária de 60%, quando permanecer entre 8 (oito) e 12 (doze) horas fora da sede;

III – diária de 30%, quando permanecer entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas fora da sede;

Parágrafo único - Os valores das diárias de viagem referentes a este artigos, são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 19º - Aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 20º - A diária não é devida aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados, Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Quando o deslocamento se der a distância inferior a 100 km da sede.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO	CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS
Capitais, exceto Curitiba	R\$ 1.000,00	R\$ 450,00
Curitiba	R\$ 750,00	R\$ 350,00
Demais Municípios	R\$ 750,00	R\$ 350,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 9
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ANEXO II – REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Eu, _____, Inscrito no CPF nº _____ Servidor Municipal, Matrícula nº _____, ocupante do Cargo Efetivo e/ou Comissionado de _____ solicito ao Sr. _____, (Prefeito Municipal e/ou Servidor designado) a Concessão de _____ (_____) diária (s), no valor total de R\$ _____ para possibilitar minha viagem até a cidade de _____, Estado do _____, no(s) dia(s) período(s) _____, com o(s) seguinte(s) objetivo(s):

Santo Antonio do Paraíso, em _____ .

NOME DO SOLICITANTE

CPF _____

Cargo _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE:

AUTORIZADO EM _____ / _____ / _____ / _____
DATA ASSINATURA E CARIMBO

Obs. descrever outras despesas: (combustível, reparos, passagem e transporte urbano).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 10
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

Requerente:

Cargo: Servidor(a):

Origem:

OBJETIVO(S) DA VIAGEM:

RESULTADO(S) / OBS:

DIÁRIAS CONCEDIDAS:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data Saída: - Hora Saída:
Data Retorno: - Hora Retorno:

DIÁRIAS CONCEDIDAS	VALOR	
DIÁRIA	-	-
ADIANTAMENTO	-	-
VALOR TOTAL		- 0 -

Assinatura do Responsável

PORTARIA Nº. 24/2021

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.207

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

PÁG. 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br.

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal, **FABIANA SUMBACK DE SANTANA**, matrícula n.º 292, lotada no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZABEL NAVARRO CLARO**, deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para responder como **SECRETARIO ESCOLAR**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 25/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Encarregado pelo Departamento Pessoal – Maria Cristina Gabriel – Agente Administrativo	01	1.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 26/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

R E S O L V E:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 12
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Encarregado de Assuntos Administrativos – Maria Nazaré dos Santos da Silva – Agente Administrativo	01	1.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 27/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Encarregado pelo Centro de Convivência/CRAS – Célia Maria Mantovani Bento – Agente Administrativo	01	1.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 28/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.207	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.	PÁG. 13
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Encarregado pelo Frotas e Patrimônio – Ernesto José Maria – Agente Administrativo I	01	400,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 29/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Encarregado pelo Cadastro Único/Bolsa Família – Silvio Antônio de Almeida – Agente Administrativo.	01	400,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.207

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

PÁG. 14

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

PORTARIA N.º 30/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Encarregado pelo Agendamento de Exames e Consultas – Gislaíne de Assis Moura – Agente de Serviços Gerais.	01	400,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de Janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve publicação nesta data.

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.